



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0376/2022

Em, 13 de julho de 2022

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS A SUSPENDEREM O FORNECIMENTO DOS SEUS SERVIÇOS APÓS O PRAZO DE 90 DIAS DO VENCIMENTO DA FATURA VENCIDA E NÃO PAGA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito desta Lei, considera-se serviços essenciais, o fornecimento de energia elétrica, água e gás.

Art. 2º. É vedada a suspensão do fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, salvo comprovado impedimento da sua execução por determinação judicial ou outro motivo justificável, ficando suspensa a contagem pelo período do impedimento.

Art. 3º. Para a notificação de suspensão do fornecimento à unidade consumidora, a distribuidora deve observar algumas condições.

Parágrafo Único. A notificação seja escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura.

Art. 4º. O débito consolidado contraído deve ser cobrado pelas vias próprias e/ou através de terceiros, bem como ofertar ao usuário o parcelamento, sendo convencionada a data inicial para cobrança.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que tange o seu descumprimento e as sanções aplicáveis no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2022.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

A distribuidora de serviços de energia tem que ser mais ágil na checagem das contas não pagas e na cobrança. O presente Projeto de Lei evita situações em que um cliente tem a luz cortada por causa de um débito antigo, que, em alguns casos, pode não ser de responsabilidade do novo morador. Isso costuma acontecer, por exemplo, com pessoas que moram em imóveis alugados e sofrem cortes de energia por causa de um boleto que o antigo inquilino deixou de pagar.

O referido Projeto de Lei visa garantir que o direito do consumidor seja respeitado pelas concessionárias de fornecimento de serviço essencial em face às inadimplências deixadas pelo seu locatário durante a vigência da locação, visto que a posse do imóvel e, conseqüente relação consumerista existente com as concessionárias permanecem sob a responsabilidade do inquilino enquanto estiver na posse do imóvel, não podendo ser, o locador, responsabilizado por eventuais débitos deixados pelo seu locatário haja vista a natureza pessoal do débito.

No mais, reitera a constitucionalidade do presente Projeto de Lei, visto não tratar de relações contratuais de direito civil, sendo a mesma, de competência privativa da União, mas sim, de relações consumeristas existentes entre as concessionárias de serviços essenciais e os contratantes dos referidos serviços.